



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

Processo nº: 01205.000365/2020-52

Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Requisitante: INPP / COCTE

A Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi, **RATIFICA a situação de DISPENSA**, com fulcro no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e no **Termo de Reconhecimento de Dispensa (SEI nº 6264252)** conforme a competência estabelecida no Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi, aprovado pela PORTARIA Nº 3.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, e **AUTORIZA, com fulcro no DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 e na PORTARIA MCTI Nº 393, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, a contratação direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO**, das empresas que ofertaram o menor preço aos itens do Projeto Básico (SEI nº 5958662) conforme listagem abaixo, para aquisição de materiais elétricos para manutenção das instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, em Cuiabá - MT.

Base Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso II.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Itens 1, 3, 6 e 7 do Projeto Básico.

Contratada: Paraná Comércio de Materiais Elétricos e Serviço

CNPJ: 08.139.615/0001-05

Valor Total da Contratação: R\$ 3.232,00 (Três mil duzentos e trinta e dois reais)

Item 2 do Projeto Básico.**Contratada: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA****CNPJ: 03.806.018/0001-73****Valor Total da Contratação: R\$ 3.861,00 (Três mil oitocentos e sessenta e um reais)****Itens 4 e 5 do Projeto Básico.****Contratada: COTELETRICA Materiais Elétricos Ltda****CNPJ: 07.237.858/0001-13****Valor Total da Contratação: R\$ 3.509,30 (Três mil quinhentos e nove reais e trinta centavos)**

Seguindo orientação do TCU, no Acórdão nº 1.336/2006, do Plenário, tendo em mira o princípio da proporcionalidade, considera-se que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade cujos valores não ultrapassem os patamares definidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 não necessitam publicação na Imprensa Oficial, quer em relação aos atos de dispensa ou nos de inexigibilidade, quer no tocante ao resumo do instrumento de contrato. Assim, a referida contratação será registrada e divulgada no portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, na situação de **Dispensa de Licitação**, bem como no sítio institucional do MPEG na aba de Acesso à Informação.

(assinatura eletrônica)
Ana Luisa K. M. Albernaz
Diretora do MPEG
Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 28/12/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6285688** e o código CRC **4A01D902**.